

PROCESSO Nº 16320/2021-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV

ENTE FEDERATIVO: ESTADO DO CEARÁ

RESPONSÁVEIS: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO** 

FRANCISCO DE ASSIS SILVA

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019** 

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

# PARECER Nº 458 / 2023 - 4ª PROCURADORIA DE CONTAS

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas de Gestão referente ao Fundo Financeiro - FUNAPREV, pela qual se responsabilizaram, durante o exercício destacado, os agentes epigrafados.

Da apreciação técnica, omissões/irregularidades foram destacadas no Relatório de Instrução nº 123/20221, sobre o qual os responsáveis, devidamente intimados, apresentaram suas considerações<sup>2, 3, 4, 5</sup>, todas tempestivas<sup>6, 7</sup> ou devidamente acolhida<sup>8</sup>.

Da análise, foi elaborado o Relatório de Instrução nº 2874/20229. Com base em todos os elementos disponíveis nos autos, este Parquet Especial compreende que a Prestação de Contas deve ser julgada regular com ressalva, segundo a motivação abaixo.

Com efeito, é oportuno salientar que os pontos aqui não discutidos, assim foram tratados em razão de ou já terem sido saneados em informações/certificados/relatórios técnicos, ou de materializarem, nas peças em que são apresentados, itens meramente informativos.

| 1 2           | 168. Relatório de Instrução - 123/2022 - 10/05/2022 - Diretoria de Contas de Gestão I.<br>Processo - 17470/2022-7 - Atendimento à Comunicação Processual - Citação e/ou Comunicação |
|---------------|---|
| de Audiência. | 17000550 177702022 7 Monamento a Comunicação 1700055aar Citação Coa Comunicação   |
| 3             | Processo - 19829/2022-3 - Atendimento à Comunicação Processual - Citação e/ou Comunicação   |
| de Audiência. | Processo - 20066/2022-4 - Atendimento à Comunicação Processual - Citação e/ou Comunicação   |
| de Audiência. | Processo - 24139/2022-9 - Atendimento à Comunicação Processual - Citação e/ou Comunicação   |
| de Audiência. | 110ccsso - 2413/12022-7 - Atchamiento a Comunicação 110ccssuai - Citação Con Comunicação  |
| 6             | 195. Cert. Acomp. Prazo - 7629/2022 - 01/07/2022 - Gerência de Controle de Prazos.  |
| 7             | 208. Cert. Acomp. Prazo - 8655/2022 - 22/07/2022 - Gerência de Controle de Prazos.  |
| 8             | Despacho Singular - 54073/2022 - 31/08/2022 - 31/08/2022 - Gab. Cons. Patricia.   |
| 9             | Relatório de Instrução - 2874/2022 - 02/12/2022 - Diretoria de Contas de Gestão I.  |





## 1. Não observância ao Princípio da Segregação de Funções

Apontou-se violação ao princípio da segregação de funções pois o responsável pelo setor contábil também é responsável pelo setor financeiro (§16, Relatório de Instrução nº 123/2022).

Foi alegado que tal situação ocorrera por necessidade em razão de, no exercício de 2019, ter ocorrido transição da estrutura e migração das atividades desenvolvidas no âmbito da SEPLAG/CEPREV para Fundações específicas.

Não obstante a manifestação de defesa, a falha foi mantida uma vez que, a rigor, foi reconhecida a ocorrência pelos gestores, tendo sido fornecidas explicações para o ocorrido mas não justificativas (§§11/14 do Relatório de Instrução nº 2874/2023).

A segregação de funções materializa princípio que tem por objetivo reduzir riscos na ocultação de falhas nas funções de autorização, execução, registro e controle, e sugere que tais funções sejam distribuídas a pessoas distintas. Por ser prática salutar, é prevista em inúmeros instrumentos, como nas Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público<sup>10</sup> e na Nova Lei de Licitações (art. 5°).

Contudo, embora encontre previsão legal (em especial em normas de auditoria independente), a rigor, a conduta não materializa falha concreta, mas apenas formal.

Assim, esta Procuradoria sugere recomendação para que a atual gestão envide esforços no sentido de segregar funções.

#### 2 Ausência dos extratos bancários de contas cadastradas no Sistema S2GPR

Não foram enviados dentro do Sistema Ágora os extratos de inúmeras contascorrentes (§45 do Relatório de Instrução nº 123/2022).

Nas justificativas, declarou-se o envio, porém os extratos enviados se referiam a contas não questionadas (§21, Relatório de Instrução nº 2874/2023).

A falha foi mantida, porém considerando que as contas questionadas encontram-se com saldos "zerados" (§21, Relatório de Instrução nº 2874/2023), esta Procuradoria sugere que se recomende à atual gestão nos termos do §22 do Relatório de Instrução nº 2874/2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Diretrizes para as normas de controle interno do setor público. Disponível em: <a href="http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai diretrizes p controle interno.pdf">http://www.tce.ba.gov.br/images/intosai diretrizes p controle interno.pdf</a>>. Acesso em: jan. 2023.





## 3. Ausência da coluna exercício anterior na Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) apresentada não apresentou a coluna exercício anterior em sua estrutura, estando em desacordo com o disposto na Parte V, item 6.4 do MCASP 8ª edição (§75, Relatório de Instrução nº 123/2022).

Como justificativa, declarou-se que a exclusão da coluna referente ao saldo do exercício anterior na DFC decorreu de adequação à nova estrutura dos demonstrativos (§31 do Relatório de Instrução nº 2874/2023).

Contudo, não foi apontado especificamente o ponto que teria levado à omissão. Em verdade, chega-se a uma contradição, pois a 8ª edição<sup>11</sup> do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publico (item 6.4, Parte V) exige a coluna com os saldos do exercício anterior, e o argumento de defesa aduz que tal coluna não foi apresentada pelo fato de, no exercício de 2019, ter procedido a alterações no leiaute dos demonstrativos.

A falha foi mantida (§32/33 do Relatório de Instrução nº 2874/2023), mas por traduzir apenas inconsistência formal em um dos demonstrativos contábeis, esta Procuradoria sugere **recomendação** para que nas futuras prestações de contas a coluna seja apresentada.

# **PARECER**

Isso posto, e por tudo que dos autos consta, esta Representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Colenda Corte, emite o presente Parecer no sentido de que sejam as Contas julgadas REGULARES COM RESSALVA. Assim, com fundamento no inciso II do art. 15 da Lei nº 12.509/95, esta Procuradoria sugere que se dê ciência à atual Administração quanto às recomendações sugeridas no Relatório de Instrução nº 2874/2023.

É o parecer.

Procuradoria de Contas, em Fortaleza, 30 / 01 / 2023.

Assinado Digitalmente LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA Procuradora-Geral do MPC j. TCE

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela MCASP, 2019, Edição. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9 ID PUBLICACAO:31484. Acessado em: jan. 2023.

